



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 211 • São Paulo, sexta-feira, 13 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

### DECRETO Nº 61.621, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

*Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2015, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2015 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2015 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2015 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2016, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Dos Órgãos Abrangidos**

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

**SEÇÃO II**

**Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira**

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação ou superávit financeiro de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita – SIR, disponibilizado no endereço eletrônico [www.fazenda.sp.gov.br](http://www.fazenda.sp.gov.br), em Acesso Restrito, Opção: Integrado da Receita, até 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único - As solicitações de alterações orçamentárias referentes às receitas de que trata o "caput" do artigo, desde que confirmadas no Sistema Integrado da Receita – SIR, poderão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias – SAO, disponibilizado no site [www.sao.sp.gov.br](http://www.sao.sp.gov.br), até 24 de novembro de 2015.

Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá observar as seguintes datas limite:

- I – na Fonte Tesouro: até 13 de novembro de 2015;
- II – nas demais Fontes: até 27 de novembro de 2015.

Parágrafo único – Excetuem-se do disposto no "caput" deste artigo os empenhos decorrentes de créditos suplementares concedidos posteriormente, bem como, os empenhos referentes a vinculações constitucionais, pessoal e encargos, serviço da dívida, sentenças judiciais e transferências constitucionais, cuja data limite será 30 de dezembro de 2015.

Artigo 4º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 5º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2015.

Artigo 6º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2015.

Artigo 7º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o terceiro dia útil do mês de janeiro de 2016.

**SEÇÃO III**

**Dos Restos a Pagar**

Artigo 8º - A inscrição como restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, deverá ser efetuada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs até 08 de janeiro de 2016.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - As despesas legalmente empenhadas e efetivamente liquidadas com a entrega do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2015, serão inscritos como restos a pagar processados.

§ 3º - Somente serão admitidos como restos a pagar não processados as despesas de caráter essencial, devidamente justificadas pelo ordenador da despesa e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 4º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 9º - Os saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015, exceto os das vinculações constitucionais, serão bloqueados no SIAFEM/SP em 26 de dezembro de 2015.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs poderão, após a devida justificativa fundamentada e com a anuência do ordenador da despesa, providenciar o desbloqueio dos restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2015 até 8 de janeiro de 2016, excetuados os saldos prescritos nos termos do § 5º do artigo 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 2º - A manutenção dos saldos de restos a pagar fica condicionada à validade da obrigação e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 37 da Lei nº 15.549, de 30 de julho de 2014.

§ 3º - Os saldos que permanecerem bloqueados em 09 de janeiro de 2016 serão automaticamente cancelados no SIAFEM/SP.

Artigo 10 – Os restos a pagar não processados, inscritos ou revalidados, que superarem a disponibilidade financeira apurada na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão cancelados no SIAFEM/SP.

**SEÇÃO IV**

**Da Administração Indireta**

Artigo 11 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluída até 05 de fevereiro de 2016.

**SEÇÃO V**

**Das Disposições Gerais**

Artigo 12 – Os gestores financeiros dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deverão conciliar e proceder, obrigatoriamente, até 08 de janeiro de 2016, a adequação dos registros contábeis no SIAFEM/SP com as efetivas disponibilidades financeiras de 31 de dezembro de 2015.

Artigo 13 – As solicitações de diferimento de receitas vinculadas pelos Fundos Especiais de Despesa e pelas unidades da Administração Indireta que registram receitas próprias deverão ser emitidas no SIAFEM/SP pelas respectivas Unidades Gestoras até 08 de janeiro de 2016.

Parágrafo único – Os diferimentos solicitados pelas Unidades Gestoras serão confirmados e efetivados pela Secretaria da Fazenda desde que haja disponibilidade financeira compatível com os valores requeridos.

Artigo 14 – As Unidades Gestoras que possuem saldos referentes a contas contábeis de estoque, almoxarifado ou bens móveis, em conta contábil de controle por execução orçamentária ou outra conta contábil relacionada, deverão proceder a regularização do saldo contábil no SIAFEM/SP em conformidade com seus controles patrimoniais e respectivos inventários findos até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo único – Os lançamentos referentes à conciliação de saldos de que trata o "caput" devem ser efetuados até 08 de janeiro de 2016, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado de 2015, bem como para a implementação de novos procedimentos contábeis no SIAFEM/SP 2016.

Artigo 15 – Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 16 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 17 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 18 - A Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão poderão editar normas complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN  
*Araldo Calil Pereira Jardim*  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Márcio Luiz França Gomes*  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Marcelo Mattos Araujo*  
Secretário da Cultura

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*  
Secretário da Educação

*Monica Ferreira do Amaral Porto*  
Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

*Renato Villela*  
Secretário da Fazenda

*Rodrigo Garcia*  
Secretário da Habitação

*Alberto José Macedo Filho*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Aloisio de Toledo César*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Patrícia Faga Iglecias Lemos*  
Secretária do Meio Ambiente

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
Secretário de Desenvolvimento Social

*Marcos Antonio Monteiro*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*David Everson Uip*  
Secretário da Saúde

*Alexandre de Moraes*  
Secretário da Segurança Pública

*Lourival Gomes*  
Secretário da Administração Penitenciária

*Marcos Antonio de Albuquerque*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

*José Luiz Ribeiro*  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Jean Madeira da Silva*  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*João Carlos de Souza Meirelles*  
Secretário de Energia e Mineração

*Roberto Alves de Lucena*  
Secretário de Turismo

*Linamara Rizzo Battistella*  
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de novembro de 2015.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 12-11-2015**

Nos correios eletrônicos STur, de 11-11-2015, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo, para os efeitos do art. 1º do Dec. 56.780-2011, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Brotas	Conjunto de Projetos Executivos voltados a Alavancar e Incrementar a Oferta Turística na Cidade de Brotas	202.318,07
Guarujá	Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico de Guarujá - Sede e Distrito de Vicente de Carvalho - Rotas do Dragão: Bairro Paecará e Bairro Boa Esperança	7.975.956,06
Guarujá	Infraestrutura em Vias de Interesse Turístico de Guarujá - Sede e Distrito de Vicente de Carvalho - Rotas do Dragão: Av. Raphael Vitiello e Lídio Martins Correia	6.736.800,55
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística - Fase 3	1.132.831,66
São Bento do Sapucaí	Reurbanização da Área Central - Fase 4	359.514,98
São Bento do Sapucaí	Infraestrutura Turística - Fase 4	471.133,14
Campos do Jordão	Urbanização da Praça Fonte da Amizade e Entorno - Fase II	306.530,00
Praia Grande	Revitalização da Avenida Nossa Sra de Fátima	4.500.000,00

### UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**1º Termo de Aditamento**

PROCESSO: 106087/2015 (0355/2014)

CONVÊNIO: 117/2014

PARECER JURÍDICO: 955/2015

OBJETO: Infraestrutura urbana - recapeamento em vias do município

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para 14.355,60 m² de recapeamento asfáltico, do tipo CBUQ, com 3,00cm de espessura, em vias do Município, conforme projeto às fls. 13/31 e 88/107.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

Rua Padre Cornelio Knubler : 705,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins(incluindo o cruzamento da rua)

Rua Idalina Maria Fiorese: 1.395,00m², no trecho entre a Rua Padre Cornelio Knubler e a Rua Domingos Salvador Fiorese (incluindo o cruzamento desta)

Rua Joao Fazioni: 630,00m², no trecho entre a Rua Idalina Maria Fiorese e a Rua Juca Dias

Rua Domingos Salvador Fiorese em dois trechos  
-Trecho 1: 705,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins (incluindo o cruzamento desta)

-Trecho 2: 1.335,00m², no trecho entre a Rua Idalina Maria Fiorese e a Rua José Prette.

Rua Severo Pinto do Amaral em dois trechos  
-Trecho 1: 1.335,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua Idalina Maria Fiorese

-Trecho 2: 1.335,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e Mario H. Saito

Rua José Quincas: 630,00m², no trecho entre a Rua Severo Pinto do Amaral e a Rua José Pedro Ferreira.

Rua José Pedro Ferreira em dois trechos  
-Trecho 1: 630,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Ezequiel Martins

-Trecho 2: 705,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua José Quincas (Incluindo o cruzamento desta)

Rua Gertrudes S. Ferreira em dois trechos  
-Trecho 1: 630,00m², no trecho entre a Rua José Prette e a Rua José Quincas

-Trecho 2: 630,00m², no trecho entre a Rua Juca Dias e a Rua Idalina Maria Fiorese

Rua Joao Fazioni: 1.335,00m², no trecho entre as Ruas Idalina Maria Fiorese e José Prette

Rua José Domingues Martins : 2.355,60 m², no trecho entre as ruas José Prette e José Antonio Aguera (incluindo a cruzamento desta)

### DECRETO Nº 61.604, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

**Retificação do D.O. de 6-11-2015**

No referendo leia-se como segue e não como constou: Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN  
*Ricardo Toledo Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Energia

*Renato Villela*  
Secretário da Fazenda

*Marcos Antonio Monteiro*  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*  
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado.  
CLÁUSULA SEGUNDA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Inalterada.
- b) Inalterada.
- c) Inalterada.
- d) Inalterada.
- e) Inalterada.
- f) Inalterada.
- g) Inalterada.
- h) Inalterada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 107, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata Do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/03/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 12-11-2015

**1º Termo de Aditamento**

PROCESSO: 133463/2015 (3048/2013)

CONVÊNIO: 766/2013

PARECER JURÍDICO: 1029/2015

OBJETO: infraestrutura urbana

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE FLOREAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata Do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.877,63 m² de pavimentação asfáltica, 1.661,00 m de guias, sarjetas e 618,35 m² de calçamento, conforme projeto às fls. 13/32 e 109/116.

VIA A SER BENEFICIADA: Avenida de Entrada da Cidade - Avenida Junio Vendramel Trecho entre a Rotatória da Rod. SP 310 - Feliciano Sales da Cunha e a Rua Filomena Guizzo

4.877,63 m² de pavimentação asfáltica

1.661,00 m de guias e sarjetas

618,35 m² de calçamento, em piso com requadro em concreto simples